MEIO AMBIENTE

Informativo Técnico Famato e Aprosoja

INFORMATIVO TÉCNICO FAMATO E APROSOJA

AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE RURAL – APF

A FAMATO e APROSOJA informam aos produtores rurais de Mato Grosso que no dia 19 de agosto de 2015 o Governo do Estado publicou o Decreto n. 230/2015 que regulamentou a chamada APF - Autorização Provisória de Funcionamento de Atividade Rural, razão pela qual as entidades editam o presente informe técnico para orientar o produtor quanto aos requisitos para emissão desta autorização.

DA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO RURAL (APF-RURAL):

De acordo com o Decreto, a partir desta data (19 de agosto) todos que desenvolvem ou desenvolverão a atividade de agricultura e pecuária extensiva ou semi-extensiva no Estado, deverão obter a Autorização Provisória de Funcionamento junto ao órgão ambiental (Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema) para autorizar o exercício dessas atividades.

Para a obtenção da APF-Rural é necessário preencher os seguintes requisitos:

- Possuir inscrição no CAR;
- Preencher o requerimento padrão da APF, que estará disponível no site da Sema;
- Assinar o Termo de Compromisso Ambiental – TCA, que será disponibilizado no programa APF-RURAL, constante do site da Sema. A assinatura é eletrônica e os produtores ou os seus prepostos vão precisar de um cartão de assinatura digital (Token);

O Decreto n. 230/2015 explica que a Autorização Provisória de Funcionamento (APF) é *"Ato administrativo declaratório, discricionário e precário para o exercício provisório das atividades de agricultura e pecuária extensiva e semi-extensiva em áreas consolidadas até 22 de julho de 2008 ou passíveis de supressão, com exceção das áreas de reserva legal, preservação permanente, uso restrito, Unidade de Conservação do grupo de Proteção Integral e nas do grupo de Uso Sustentável das categorias RESEX (Reserva Extrativista) e RDS (Reserva de Desenvolvimento Sustentável)".*

Já o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) é aquele "firmado pelo proprietário, possuidor de imóvel rural ou representante legal, com poderes específicos outorgados por procuração pública, onde se compromete a atender ao novo roteiro ou termo de referência para a Licença Ambiental Única, caso necessário, após o término do prazo de validade da Autorização Provisória de Funcionamento-APF".

Vale salientar que os imóveis rurais com **áreas convertidas (desmatadas) sem autorização após 22 de julho de 2008** serão **automaticamente bloqueados** para efeito de requerimento da APF.

Outro fator relevante é que o exercício de atividade rural em **áreas ilegalmente de uso** convertidas após 22 de julho de 2008, sem autorização do órgão ambiental, somente será permitido após a validação das informações do Cadastro Ambiental Rural e confirmação da existência de reserva legal de acordo com os percentuais previstos na legislação, sem prejuízo de eventual multa por infração ambiental.

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO NA APF-RURAL:

A referida autorização será solicitada por meio do site da Sema: http://www.sema.mt.gov.br/.

1- Clicar no link do portal da APF Rural que irá para o portal da APF.

2- Para dar continuidade na realização do preenchimento da APF será necessário entrar com o TOKEN (assinatura criptográfica) e após inserir a assinatura eletrônica começará o procedimento de preenchimento da APF-Rural, com a inclusão de dados do produtor e da propriedade.

3- Após o preenchimento de todos os dados da propriedade, o sistema irá emitir o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) onde o produtor irá obrigar-se a:

- Regularizar os passivos ambientais existentes nas áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente e de uso restrito degradadas, **após a validação dos informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural e assinatura do Termo de Compromisso** e que tal referência ao artigo 2º, inciso III do Decreto Federal 7.830/2012;
- Atender as solicitações do setor técnico da Sema, o âmbito do processo de licenciamento ambiental, nos moldes do novo roteiro ou termo de referência para a Licença Ambiental Única, caso necessário;
- Não instalar empreendimento ou atividade, sem a devida licença nas áreas de reserva legal, de preservação permanente ou de uso restrito do solo;
- Não ocupar novas áreas para uso alternativo do solo, sem a devida autorização do órgão ambiental estadual;
- Não exercer a atividade de agricultura em imóveis rurais localizados nos limites da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai, escalo subsistência.

4- Após a leitura dos compromissos acima, o produtor deverá concordar ou não com esse compromisso e assinar o termo digitalmente, conforme plataforma abaixo:

Obs: Somente após a concordância com a assinatura do termo de compromisso, a Autorização Provisória de Funcionamento – APF-Rural será gerada em formato PDF.

5- Havendo concordância e devidamente assinado o Termo de Compromisso, será expedida a APF eletronicamente e terá sua vigência condicionada ao status de "regular".

No entanto, qualquer inconsistência no processo de regularização ambiental do imóvel rural, após a análise do CAR, bem como o não atendimento às condições especificadas no Termo de Compromisso, ocasionará o **cancelamento** da APF-Rural. Porém, poderá ser expedida nova APF, desde que atendidas as condições que ocasionaram o seu anterior cancelamento, observando o prazo de 31 de agosto de 2017.

COMO FICOU A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU?

A APF-Rural deverá ser requerida mesmo que o produtor tenha processo administrativo de LAU em trâmite no órgão ambiental.

As LAU's já emitidas pela Sema permanecerão válidas até o prazo de sua vigência.
A APF-Rural vai substituir a LAU provisoriamente até 31 de agosto de 2017.

FORMAS DE COMUNICAÇÃO:

Todos os ofícios e intimações encaminhadas para o produtor rural serão enviados por meio eletrônico, ou seja, no e-mail cadastrado pelo produtor no sistema da Sema. Na ausência da indicação da e-mail serão encaminhados por Carta Registrada – AR no endereço indicado no processo. A não confirmação do recebimento postal implicará na publicação das correspondências no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

As obrigações, pendências, informações, complementações, esclarecimentos e demais exigências impostas pelo órgão ambiental estadual, quando não for estipulado prazo menor, deverão ser atendidas em até 120 (cento e vinte) dias, a partir da notificação do produtor.

DA VIGÊNCIA DA APF-RURAL:

A referida APF-Rural terá validade **até 31 de agosto de 2017**, prazo justificado pela Sema para que tenha tempo hábil para implantar um novo sistema de licenciamento para as atividades de Agricultura e Pecuária que ainda está em construção.

Os efeitos da APF **ficarão automaticamente sobrestados** até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

COMO SOLICITAR A ASSINATURA DIGITAL:

Solicitação de Certificado: O interessado na obtenção de um certificado digital e-CPF ou e-CNPJ deverá escolher uma das Autoridades Certificadoras Habilitadas no atalho *Emissão, Renovação e Revogação de Certificados: e-CPF ou e-CNPJ*,e acessar diretamente a página da Autoridade Certificadora Habilitada pela Receita Federal do Brasil na Internet para o preenchimento e envio da solicitação de certificado e-CPF ou e-CNPJ.

Requisitos Técnicos: A versão do navegador internet para o correto funcionamento dos certificados e serviços é o Microsoft Internet Explorer (versão 5.50 ou posterior).

Para que os serviços utilizando certificados digitais funcionem adequadamente é necessário que o seu navegador esteja habilitado para gravação de cookies.

LINKS DE ACESSO:

Link de acesso ao portal da APF: http://monitoramento.sema.mt.gov.br/apf-publicadas.aspx
Manual para emitir a APF: https://monitoramento.sema.mt.gov.br/arquivos/pdfs/manual_apf.pdf
Manual para assinar o TCA com certificado digital – Adobe: https://monitoramento.sema.mt.gov.br/arquivos/pdfs/manual_adobe_a.pdf
Manual para assinar TCA com um certificado digital PDF: https://monitoramento.sema.mt.gov.br/arquivos/pdfs/manual_assinador.pdf
Link de acesso ao Decreto:
http://monitoramento.sema.mt.gov.br/arquivos/pdfs/decreto.pdf
Link de acesso a Instrução Normativa:
http://monitoramento.sema.mt.gov.br/arquivos/pdfs/in.pdf

RECOMENDAÇÕES:

- Primeiramente, é necessário fazer a inscrição no CAR, para depois iniciar a realização do preenchimento da APF-Rural, pois a APF-Rural será bloqueada pelo sistema, caso não tenha CAR.
- O proprietário rural deverá providenciar a assinatura criptográfica (Token) antes de iniciar a realização do cadastro das informações no portal da APF-Rural.
- Para quem tem **áreas ilegalmente de uso** convertidas após 22 de julho de 2008, sem autorização do órgão ambiental, deve fazer o CAR, solicitar a APF-Rural (que será bloqueada pelo sistema), logo após solicitar junto à Sema a validação das informações e confirmação da existência de reserva legal de acordo com os percentuais previstos na legislação.
- Após a validação das informações e confirmação da existência de reserva legal o Ibama devem realizar a solicitação APF-Rural e, após a emissão, protocolar o Processo Administrativo no Ibama.
- Quaisquer problemas na solicitação da APF-Rural devem ser dirigidas por escrito a Sema para que esta possa cumprir no prazo.

Produtor, dúvidas ou inconsistências para acesso ao sistema ou mesmo problemas operacionais, informe os técnicos das entidades:

Marlene Lima – Analista de Meio Ambiente Aprosoja
Telefone: 065 3644 4215 ou 065 9982 8880 (vivo)
e-mail: marlene@aprosoja.com.br
www.aprosoja.com.br

Lucília Avi – Analista de Meio Ambiente Famato
Telefone: 065 3025-4474
e-mail: lucilia@famato.org.br ou meioambiente@famato.org.br
www.sistemafamato.org.br